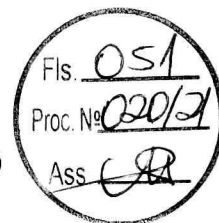


CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATO



O Município de CHAPADINHÃ-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, convoca a empresa **DELTA MAQUINAS LTDA, CNPJ: 04.550.434/0002-05**, para assinatura do Contrato nº 001/2021, oriundo da Dispensa de Licitação nº 020/2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinhã, 09 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,


Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração



CONTRATO Nº 001/2021-DL 020/2021
PROC. ADM. Nº 0101.0046.2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinho – MA, denominada daqui por diante **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, portadora do CPF:110.247.587-45, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **DELTA MAQUINAS LTDA**, CNPJ: **04.550.434/0002-05**, localizada na AVENIDA ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA, nº 55 - BR 1 35 - KM 14.5 LOJA 02 TERREO – CEP: 65095603 – Pedrinhas – São Luís/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Mario Moreira Nobrega, residente na Rua Boa Ventura da Silva, nº 1030 – Apartamento nº 130 – Nazaré, Belém/MA portadora do R.G. nº 2508267 SSP/PA do CPF nº 153.005.792-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada e troca de peças para manutenção de um Trator de Esteira e uma Escavadeira Hidráulica 21 ambos da Marca John Deere.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
1	Revisão em agência autorizada e troca de peças para manutenção de um Trator de Esteira da Marca John Deere	Serviço	01	3.819,77	3.819,77
2	Revisão em agência autorizada e troca de peças para manutenção de uma Escavadeira Hidráulica 21 da Marca John Deere	Serviço	01	2.997,31	2.997,31
VALOR TOTAL					6.817,08

VALOR TOTAL: R\$ 6.817,08 (Seis mil oitocentos e dezessete reais e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



1

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 30 dias, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 6.817,08 (Seis mil oitocentos e dezessete reais e oito centavos)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 02.18 – Secretaria Municipal de Transportes;

04.122.0002.2090.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica, no valor de R\$ 6.817,08 (Seis mil oitocentos e dezessete reais e oito centavos), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinhã, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

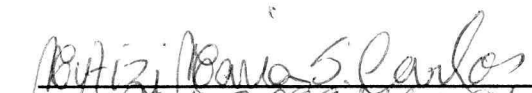
11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

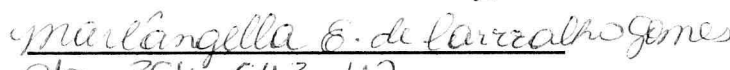
Chapadinhã-MA, 11 de Fevereiro de 2021.


VÂNIA DUARTA MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração
CONTRATANTE


MÁRIO MOREIRA NOBREGA
Representante legal da empresa
CONTRATADO

Testemunhas:


Ruytzi Bava S. Santos
05103877143-91



Marilângella E. de Arrabalho Gomes
010.364.643-42

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 020/2021



Processo Administrativo Nº 0101.00462021 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2021 **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração **CONTRATADA:** DELTA MÁQUINAS LTDA, CNPJ. nº 04.550.434/0002-05. **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada e troca de peças para manutenção de um Trator de Esteira e uma Escavadeira Hidráulica 21 ambos da Marca John Deere. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 6.817,08 (seis mil oitocentos e dezessete reais e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 02.18 – Secretaria Municipal de Transportes; 04.122.0002.2090.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 04 de Janeiro de 2021 a 30 de Dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de Fevereiro de 2021.

Chapadinho (MA), 11 de Fevereiro de 2021.


VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração.

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Vania Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

proporcionais ao objetivo de prevenção; **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341 reafirmou a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do Coronavírus; **CONSIDERANDO** que houve uma diminuição nas medidas sanitárias de prevenção do COVID pela população deste Município; **CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Dr. Douglas de Melo Martins, Juiz Titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís em 11 de fevereiro de 2021, nos autos do Ação Civil Pública nº 0803651-19.2021.8.10.0001. **CONSIDERANDO** o Decreto nº 36.462, de 22 de janeiro de 2021 expedido pelo Governo Estadual suspendendo qualquer festividade do carnaval; **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; **DECRETA: Art. 1º** Estão proibidas a realização de eventos (tais como festas em bares, clubes, casas de show, shows ao vivo, formaturas, casamentos, aniversários, dentre outras que causem aglomerações de pessoas, em locais públicos ou privados; **Parágrafo único:** as reuniões educacionais, institucionais, e de cunho religioso, deverão respeitar o distanciamento estabelecido neste decreto de 2 (dois) metros quadrados entre os participantes bem como a utilização de máscaras cobrindo o nariz e a boca e higienização com álcool em gel; **Art. 2º** Fica estabelecida a restrição das atividades de bares e restaurantes, com funcionamento até às 22h (vinte e duas) horas, desde que respeitados todos os protocolos de medidas sanitárias e higiene de prevenção do Novo Corona Vírus (Covid-19), em especial o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros quadrados entre mesas, que poderão acomodar até 4 (quatro) pessoas, utilização de máscaras cobrindo o nariz e a boca e higienização com álcool em gel; **Art. 3º** As condições para as adaptações sob as orientações descritas neste Decreto são de responsabilidade de cada proprietário e/ou responsável e a fiscalização será feita pela Vigilância Sanitária do Município de Centro Novo do Maranhão - MA, Polícia Militar e Polícia Civil do Estado do Maranhão. **Art. 4º** Eventuais desobediências às medidas impostas pela administração acarretarão em sanções administrativas, civis e penais. **Art. 5º** As proibições e restrições contidas neste Decreto ocorrerão no período compreendido entre os dias 25/02/2021 a 2/03/2021, ocasião em que o Poder Executivo avaliará a necessidade da manutenção ou não das medidas descritas. **Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. **Centro Novo do Maranhão/MA, 25 de fevereiro de 2021. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS -Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA**

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO

Código identificador: 7de93e07ac58aa071d3a505c88b5fb31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 020/2021

Processo Administrativo nº 0101.0046.2021
Dispensa de Licitação nº 020/2021.

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e alterações do Decreto 9.412/1998, que dispõe sobre a contratação por Dispensa de Licitação de outros serviços e compras "para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou

estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia" previsto no inciso XVII do artigo art. 24, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da Empresa **DELTA MAQUINAS LTDA, CNPJ: 04.550.434/0002-05** que tem como objeto a Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada e troca de peças para manutenção de um Trator de Esteira e uma Escavadeira Hidráulica 21 ambos da Marca John Deere, com valor de R\$ 6.817,08 (seis mil oitocentos e dezessete reais e oito centavos), conforme Dispensa de Licitação nº 020/2021. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES

Código identificador: c5f11ae9332eba9bf5ef18f6b1ed4706

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2021 - DL 020/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 020/2021. Processo Administrativo Nº 0101.00462021 **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2021 **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração **CONTRATADA:** DELTA MÁQUINAS LTDA, CNPJ. nº 04.550.434/0002-05. **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de revisão em agência autorizada e troca de peças para manutenção de um Trator de Esteira e uma Escavadeira Hidráulica 21 ambos da Marca John Deere. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 6.817,08 (seis mil oitocentos e dezessete reais e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 02.18 - Secretaria Municipal de Transportes; 04.122.0002.2090.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 04 de Janeiro de 2021 a 30 de Dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de Fevereiro de 2021. Chapadinha (MA), 11 de Fevereiro de 2021. **VANIA DUARTE MOTA SOUZA/Secretária Adjunta de Administração.**

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES

Código identificador: 7c2f6e6aa8662b0e851b093fedd3c

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CASA CIVIL - CC

Portaria nº 006/2021-B/CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **MIRIAN ANDRADE DOS SANTOS SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 797.704.523-00, **Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania**, nomeada pela Portaria nº 006/2021 para exercer a função de **Gestora do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente**, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 25 de fevereiro de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

